

PREFEITURA MUNICIPAL DE REDUTO
CEP 36920-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS



LEI Nº 145/2001

Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar contrato que menciona e dá outras providências.

O povo do Município de Reduto, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais na Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar contrato de parcelamento de dívida do Município de Reduto – MG com a concessionária de energia elétrica Companhia Força e Luz Cataguases Leopoldina, nos termos desta lei.

Art. 2º. O Município de Reduto – MG, conforme levantamento baseado em documentos comprobatórios (contas de luz), é devedor da importância de R\$44.532,79 (quarenta e quatro mil quinhentos e trinta e dois reais e setenta e nove centavos), proveniente de iluminação de vias públicas, prédios públicos e fornecimento de energia elétrica para funcionamento das bombas do Sistema de Captação de Água da cidade.

Parágrafo único. O débito mencionado no *caput* deste artigo refere-se a contas de luz não quitadas pelo Município no período de julho de 1.999 a dezembro de 2.000.

Art. 4º. Mediante contrato de parcelamento a ser celebrado entre as partes, o Município de Reduto – MG se obriga a pagar a dívida da seguinte forma: R\$4.532,79 (quatro mil quinhentos e trinta e dois reais e setenta e nove centavos) no ato de assinatura do contrato e mais 36 (trinta e



seis) parcelas mensais no valor de R\$1.111,11 (hum mil cento e onze reais e onze centavos), acrescidos de IGP-M mais juros de 1% (hum por cento) ao mês.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Reduto – MG, 19 de março de 2001


CARLOS HENRIQUE HOTT
Prefeito Municipal de Reduto-MG



Tribuna do Leste

25/03/01

Pág. 13

PREFEITURA MUNICIPAL DE REDUTO-MG

LEI Nº 145/2001

Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar contrato que menciona e dá outras providências.

O povo do Município de Reduto, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais na Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar contrato de parcelamento de dívida do Município de Reduto - MG com a concessionária de energia elétrica Companhia Força e Luz Cataguases Leopoldina, nos termos desta lei.

Art. 2º. O Município de Reduto - MG, conforme levantamento baseado em documentos comprobatórios (contas de luz), é devedor da importância de R\$44.532,79 (quarenta e quatro mil quinhentos e trinta e dois reais e setenta e nove centavos), proveniente de iluminação de vias públicas, prédios públicos e fornecimento de energia elétrica para funcionamento das bombas do Sistema de Captação de Água da cidade.

Parágrafo único. O débito mencionado no caput deste artigo refere-se a contas de luz não quitadas pelo Município no período de julho de 1.999 a dezembro de 2.000.

Art. 4º. Mediante contrato de parcelamento a ser celebrado entre as partes, o Município de Reduto - MG se obriga a pagar a dívida da seguinte forma: R\$4.532,79 (quatro mil quinhentos e trinta e dois reais e setenta e nove centavos) no ato de assinatura do contrato e mais 36 (trinta e seis) parcelas mensais no valor de R\$1.111,11 (hum mil cento e onze reais e onze centavos), acrescidos de IGP-M mais juros de 1% (hum por cento) ao mês.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.
Reduto - MG, 19 de março de 2001

CARLOS HENRIQUE HOTT - Prefeito Municipal de Reduto-MG